



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as normas regimentais, submete à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que objetiva instituir a Feira Turística Cultural Praça das Feiras no Município de Caxias do Sul.

A Feira Turística Cultural Praça das Feiras já se consolidou como um evento de grande relevância para a comunidade e a economia local. Realizada sempre no segundo domingo de cada mês, junto a Praça das Feiras no bairro São Pelegrino, a feira está em sua oitava edição, e tem atraído um número crescente de visitantes.

Atualmente são mais de 150 expositores, a grande maioria artesãos, que exibem e comercializam seus produtos, fomentando o empreendedorismo, a geração de renda e a diversificação econômica. Outro aspecto relevante a ser ressaltado é o impacto que a feira tem na ocupação da Praça das Feiras, que ganha vida e se torna um ponto de encontro para a convivência comunitária.

Neste sentido é evidente que a instituição da Feira Turística Cultural Praça das Feiras é um passo significativo na valorização da cultura e na promoção do comércio local.

Pelas razões acima expostas solicita-se o apoio dos Nobres Pares para que no momento oportuno aprovelem a presente proposição

Caxias do Sul, 20 de novembro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 20/11/2023 às 13:17

ALBERTO MENEGUZZI - Vereador - PSB

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1158.2188.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1158.2188.2023.

Protocolado em 21/11/2023 08:46

Disponibilizado em 21/Novembro/2023

Comissões: CCJL, CECTICDL - 21/11/2023



PROJETO DE LEI nº 176/2023

LEI Nº, DE, DE DE

Institui a Feira Turística Cultural Praça das Feiras no Município de Caxias do Sul.

Art. 1º Fica instituída a Feira Turística Cultural Praça das Feiras, a ser realizada no segundo domingo de cada mês, no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL